



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 034 /17
PROCESSO Nº 322 /17



Dispõe sobre grafiteagem nos muros dos próprios municipais, e dá outras providências.

O Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

(S) COMISSAO(OES) DE: _____

06/04/2017

ARTIGO 1º - Fica permitida a grafiteagem nos muros dos próprios municipais.

PARÁGRAFO 1º - As entidades e movimentos culturais interessados na utilização dos muros dos próprios municipais deverão protocolar seus projetos junto à Secretaria de Cultura.

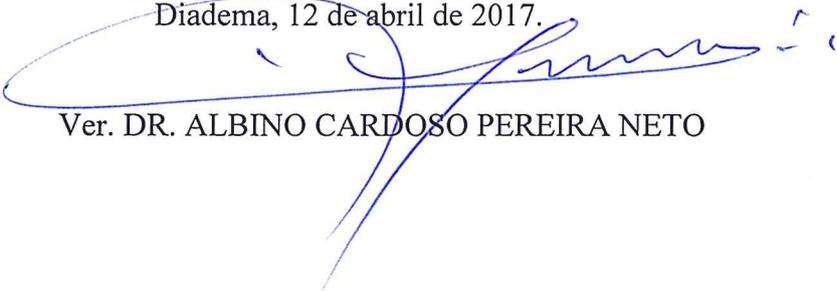
PARÁGRAFO 2º - Os projetos de que trata este artigo serão realizados exclusivamente às expensas da entidade ou movimento cultural interessado.

ARTIGO 2º - Compete à Secretaria de Cultura a apreciação e aprovação dos projetos, bem como a emissão do Certificado de Aprovação.

ARTIGO 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

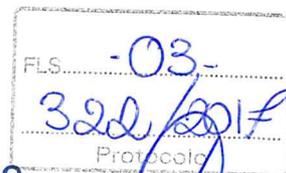
ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 12 de abril de 2017.


Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR Dr. ALBINO CARDOSO



JUSTIFICATIVA

Em um primeiro momento é imprescindível distinguir as palavras grafite, que na origem italiana, expressa “inscrição ou desenho de épocas antigas, toscamente riscados à ponta ou a Carvão”, da palavra pichação, que por sua vez significa ato ou efeito de pinchar, sendo pichar o ato de escrever (dizeres políticos, por via de regra), em muros ou paredes, conforme ilustra o Novo Dicionário Aurélio.

Em tempos antigos, os romanos tinham o costume de escrever seus protestos nas paredes das construções, manifestando palavras proféticas, ordens comuns, além de divulgar leis e acontecimentos públicos. Em outra época, já no século XX, os jovens passaram a utilizar da mesma forma de expressão utilizando tintas spray, ficando a rua como um cenário perfeito para a manifestação de sua arte. Com o movimento hip-hop, que externaizou a cultura de periferia, originária dos guetos americanos, as escolas de arte entraram em crise, permitindo que os jovens artistas passassem a se interessar pelas novas linguagens.

Passaram a chamar atenção para problemas do governo ou questões sociais, através de protestos, nos quais escreviam seus nomes e suas indagações. Entretanto seus protestos e arte foram banalizados pela ação de pichadores, que utilizavam dos espaços públicos para fazer rabiscos sem nexos e pejorativos, um mural de insultos entre grupos rivais de vândalos, provando uma verdadeira poluição visual, além de desconforto para os moradores e visitantes da cidade.

Esse comportamento ilegal dos pichadores, que normalmente investem contra fachadas, monumentos, igrejas e prédios públicos, tem, dentre suas consequências negativas, a depreciação de obras de arte e cenários históricos, provocando indignação dos proprietários dos imóveis particulares, que têm suas fachadas pichadas sem autorização prévia.

Reforçamos, então, que grafite é uma arte, necessitando também do apoio de entes públicos. É comum os artistas do grafite serem convidados a participar de projetos embelezadores de capitais, tais como São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília e Porto Alegre, o que possibilita continuar expressando sua arte, mas sem causar prejuízos ao planejamento urbano. Um exemplo a ser citado é a Universidade de São Paulo (USP), que começou a organizar a primeira cooperativa brasileira de grafiteiros, com o objetivo de profissionalizar esses artistas. Temos ainda o exemplo da CPTM (Companhia Paulista de Trens Metropolitanos) que criou, em 2004, o “Projeto Grafite” com a proposta de trocar a pichação de trens, estações e muros pela arte e, ao mesmo tempo, transformar a ferrovia em uma galeria a céu aberto. Hoje a verdadeira cultura do grafite vai além dos muros das estações, cobrem trens e o interior das



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR Dr. ALBINO CARDOSO

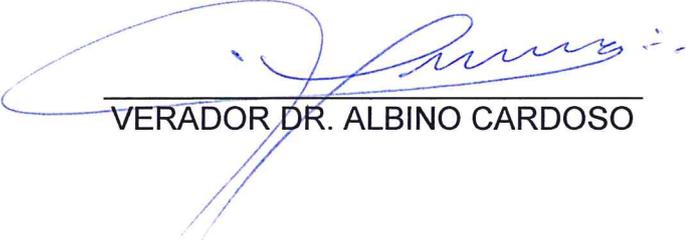
FLS. - 04 -
322/2017
Protocolo

próprias estações espalhadas por São Paulo, embelezando toda a cidade com a criatividade dos artistas grafiteiros.

Cabe ainda mencionar que existe certo respeito dos pichadores em relação à arte dos grafiteiros, permanecendo suas artes intactas e livres de rabiscos indesejáveis. Igualmente, o apoio a tal movimento artístico ainda é útil para a administração pública, no sentido de liberar as fachadas e muros de prédios municipais para a criação de painéis educativos referentes à conscientização no trânsito, ao mal das drogas e à importância da educação para a comunidade dos estudos, por exemplo.

Assim como aconteceu em diversos municípios brasileiros, esse projeto pretende modificar a imagem de nossa cidade, sendo necessário o apoio do Poder Legislativo e da sociedade, para que junto possam buscar soluções que agradem a todos, no qual, inclusive vai tornar a nossa cidade mais agradável aos olhos, além de valorizar o potencial artístico dos artistas grafiteiros, inclusive evitando que os mesmos pratiquem a infeliz prática de pichação, causando maiores desconfortos.

Sala das Sessões, 30 de Março de 2017.



VERADOR DR. ALBINO CARDOSO

Lei Ordinária Nº 3410/2014 de 21/03/2014

Autor: WAGNER FEITOZA
Processo: 88010
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 9610
Decreto Regulamentador: Não consta



DISPÕE SOBRE GRAFITAGEM NOS MUROS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 3.410, DE 21 DE MARÇO DE 2014

(PROJETO DE LEI Nº 096/2010)

Autor: Ver. Wagner Feitoza

Data Publicação: 11 de maio de 2014.

Dispõe sobre grafiteagem nos muros das escolas públicas municipais, e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica permitida a grafiteagem nos muros das escolas públicas municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades de grafiteagem e os movimentos culturais, interessados na utilização dos muros das escolas públicas municipais, deverão protocolar seus projetos junto à Secretaria de Cultura.

ARTIGO 2º - Compete à Secretaria de Cultura a apreciação e aprovação dos projetos, bem como a emissão do Certificado de Aprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os gastos despendidos com a implantação dos projetos aprovados correrão exclusivamente por conta da respectiva entidade ou movimento cultural.

ARTIGO 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 21 de março de 2014.

(aa.) LAURO MICHELS SOBRINHO